



PROCESSO : 0001378-45.2022.6.01.8000
INTERESSADO : NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL
ASSUNTO : Contratação de Curso. Inexigibilidade.

Decisão nº 549 / 2022 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, da Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial LTDA., para ministrar o curso **Planejamento, Controle e Compensação de Emissões de Carbono em Organizações Públicas**, conforme pedido formulado pelo Núcleo Socioambiental.

2. A justificativa para a demanda consta do Projeto Básico 0511547.

3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informação da unidade técnica (0512280).

4. No que se refere aos requisitos legais, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer 0512811, concluiu pela viabilidade jurídica de formalização da contratação, com fundamento no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.

5. Pelo exposto, considerando que restou demonstrada a necessidade da contratação, por meio da qual serão propiciados os conhecimentos necessários sobre a elaboração e implantação de plano de compensação ambiental, a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante do funcionamento deste órgão, acolho os termos do Parecer ASDG, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação, a ser formalizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º da Portaria TRE-AC 144/2021 (0436540). Neste caso, será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.

6. Contudo, a contratação deve ser precedida de inclusão da ação no Plano Anual de Capacitação - PAC, para o que remete-se o feito à Presidência, competente para decidir quanto à alteração do predito Plano e, também, para a ratificação do ato, se for o caso.

7. Conforme previsto no art. 165, II, da Lei 14.194/2021 - LDO 202, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

8. A gestão do contrato incumbirá ao servidor *Adenilson Pontes Silva*, a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

9. Após, à SPEO, para empenhar.

10. Em seguida, ao gestor do contrato e à SCLC, para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, Diretora-Geral, em 21/07/2022, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0514040** e o código CRC **202E7C6A**.